

RETROSPECTIVA TRIBUTÁRIA

Casos julgados no STF/STJ

- **PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMO CAUSA DE SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**
- **CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**
- **CANCELAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS. INCENTIVOS FISCAIS DA ZFM**
- **ISS. CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL E SERVIÇOS DE COLETA**
- **CREDITAMENTO DE ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS DE USO E CONSUMO. ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO**
- **IOF. INCIDÊNCIA. CONTRATOS DE MÚTUO**
- **INCENTIVOS FISCAIS CONDICIONADOS AO DEPÓSITO EM FAVOR DO FEEF**
- **DIFAL – ANTERIORIDADE, CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR**
- **EXECUÇÃO FISCAL PELA FAZENDA MUNICIPAL. CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**
- **CRÉDITO DE ICMS. APROVEITAMENTO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- **ZFM. BENEFÍCIO DE ICMS CONCEDIDO SEM CONVÊNIO CONFAZ. LEI 2.826/2003 E DECRETO 23.994/2003 DO ESTADO DO AMAZONAS**



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 4273

Min. Nunes Marques

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMO CAUSA DE SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Discussão: Contesta-se a constitucionalidade de normas que abrandam a responsabilização penal de crimes contra a ordem tributária, especificamente os artigos 67, 68 e 69, todos da Lei 11.941/09, e do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.684/2003.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido no tocante ao art. 68 da Lei n. 11.941/2009 e improcedente quanto aos demais dispositivos impugnados na inicial, declarando, por consequência, a constitucionalidade dos arts. 67 e 69 da Lei n. 11.941/2009 e do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.684/2003, que determinam a suspensão da pretensão punitiva estatal em consequência do parcelamento de débitos tributários e na extinção da punibilidade do agente caso seja realizado o pagamento integral.

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Possibilidade de atenuação da responsabilidade penal em crimes tributários.

Tema 504

RE 593544

**Min. Luís Roberto
Barroso**

CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 149, § 2º, I, 150, § 6º e 195, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/96, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Tese fixada: Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Créditos presumidos de IPI não compõem a base de cálculo do PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADPF 1004

Min. Luiz Fux

CANCELAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS. INCENTIVOS FISCAIS DA ZFM

Discussão: Anulação de decisões proferidas pelo Tribunal Estadual de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT/SP) que determinaram o cancelamento de créditos de ICMS de empresas que adquiriram mercadorias contempladas por incentivos fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Situação atual: O Tribunal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade de quaisquer atos administrativos do Fisco paulista e do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT que determinem a supressão de créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus contempladas com incentivos fiscais concedidos às indústrias ali instaladas com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar federal 24/1975.

Modulação de efeitos: N/A

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Anulação de decisões administrativas.

ADI 4784

Min. Luís Roberto
Barroso

ISS. CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL E SERVIÇOS DE COLETA

Discussão: Discute-se os dispositivos da Lei Complementar 116/2003 (e de itens da lista de serviços anexa), que trata da incidência de ISS sobre as atividades de agências franqueadas dos Correios.

Tese fixada: "É constitucional a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a franquia postal"

Modulação de efeitos: N/A

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Incidência de ISS sobre atividades de agências franqueadas dos Correios.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 633

RE 704815

Min. Dias Toffoli

CREDITAMENTO DE ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS DE USO E CONSUMO. ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 155, § 2º, incisos X, a e XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida emenda constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.

Tese fixada: "A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação".

Modulação de efeitos: N/A

**DESFAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Impossibilidade de creditamento de ICMS.

Tema 104

RE 590186

Min. Cristiano Zanin

IOF. INCIDÊNCIA. CONTRATOS DE MÚTUO

Discussão: Discute-se, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/99, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.

Tese fixada: "É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras".

Modulação de efeitos: N/A

**DESFAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Incidência de IOF sobre operações de crédito realizadas entre pessoas físicas e pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 5635

Min. Roberto Barroso

INCENTIVOS FISCAIS CONDICIONADOS AO DEPÓSITO EM FAVOR DO FEEF

Discussão: Ação Direta de Inconstitucionalidade para questionar a Lei 7.428/2016, do Estado do Rio de Janeiro, que condiciona o aproveitamento de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a depósitos em favor do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF).

Tese fixada: "São constitucionais as Leis nºs 7.428/2016 e 8.645/2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro, que instituíram o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF e, posteriormente, o Fundo Orçamentário Temporário - FOT, fundos atípicos cujas receitas não estão vinculadas a um programa governamental específico e detalhado".

Modulação de efeitos: N/A

**DESAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Constitucionalidade das condições para aproveitamento de incentivos fiscais no Rio de Janeiro.

ADI 7066
ADI 7070
ADI 7078

Min. Alexandre de
Moraes

DIFAL – ANTERIORIDADE, CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR

Discussão: Inconstitucionalidade da cobrança do DIFAL, sem observância ao princípio da anterioridade de exercício, ou seja, a cobrança daria ainda em 2022.

Situação atual: O Tribunal, por maioria (6 votos), julgou improcedente a ação direta, reconhecendo a constitucionalidade da cláusula de vigência prevista no art. 3º da Lei Complementar 190, no que estabeleceu que a lei complementar passasse a produzir efeitos noventa dias da data de sua publicação.

Modulação de efeitos: N/A

**DESAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Definição do marco temporal para cobrança do DIFAL do ICMS.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1184

RE 1355208

Min. Cármen Lúcia

EXECUÇÃO FISCAL PELA FAZENDA MUNICIPAL. CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Discussão: Discute-se a extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Tese fixada: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Constitucionalidade da extinção de execução fiscal de baixo valor.

**ADI 2325
ADI 2383
ADI 2571**

Min. André Mendonça

CRÉDITO DE ICMS. APROVEITAMENTO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Discussão: Discute-se a constitucionalidade da Lei Complementar 102/2000, que restringiu o aproveitamento de crédito de ICMS na aquisição de energia elétrica, permitindo que utilize-se desse direito quem a revende, utiliza em operação de exportação e consome em processo de industrialização.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes as ações, afirmando que "não ofende a garantia fundamental da não-cumulatividade disposição prevista em lei complementar que promova o diferimento do direito ao crédito referente às entradas de energia elétrica e ao recebimento de serviços de comunicações".

Modulação de efeitos: N/A

**DESAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Impossibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 4832

Min. Luiz Fux

ZFM. BENEFÍCIO DE ICMS CONCEDIDO SEM CONVÊNIO CONFAZ. LEI 2.826/2003 E DECRETO 23.994/2003 DO ESTADO DO AMAZONAS

Discussão: Discute-se a constitucionalidade de dispositivos da Lei 2.826/2003 e do Decreto 23.994/2003, ambos do Estado do Amazonas, que concederam, sem a realização de convênio no âmbito do CONFAZ, benefícios de ICMS, denominados "crédito estímulo" e "corredor de importação", às indústrias já instaladas ou que vierem a ser instaladas na Zona Franca de Manaus.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação, e declarou **i)** a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 3º da Lei 3.830/2012 do Estado do Amazonas (redação original e alterações posteriores); **ii)** a inconstitucionalidade por arrastamento dos artigos 4º-A, 5º e 7º da Lei 3.830/2012 do Estado do Amazonas, do Decreto 33.082/2013 do Estado do Amazonas e dos artigos 27, 28, 29, 30, 31-A, 32, 33 e 34-A do Decreto 23.994/2003 do Estado do Amazonas; e **iii)** a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 13 da Lei 2.826/2003 do Estado do Amazonas e do artigo 16 do Decreto 23.994/2003 do Estado do Amazonas, para restringir seu âmbito de incidência às indústrias instaladas ou que venham a se instalar na Zona Franca de Manaus.

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Constitucionalidade de dispositivos que concedem benefícios de ICMS para empresas instaladas na ZFM.

- IN-SRF nº 243/2022 - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
- INCIDÊNCIA DE IRRF SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
- ÁGIO INTERNO. EMPRESA VEÍCULO. GLOSA. IRPJ E CSLL
- PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. ICMS-ST. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. EXCLUSÃO
- PLR ADMINISTRADORES. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. IRPF
- MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÕES. CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE
- SENAI. LEGITIMIDADE. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DESTINADA AO SISTEMA. LEI 11.457/2007
- OBTENÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS
- JUROS. SELIC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS
- MULTA ISOLADA. MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA
- RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE INDÉBITO RECONHECIDO EM PROCESSO JUDICIAL



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp 1787614

Min. Francisco Falcão

IN-SRF nº 243/2022 - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Discussão: Discute-se a legalidade da IN-SRF nº 243, de 2002, que teria alterado substancialmente a IN-SRF Nº 32, de 2001, em suposto desacordo com a Lei nº 9.430, de 1996, que derivou em medidas de ajustes de controle de preços de transferência.

Situação atual: A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao Recurso do Contribuinte por entender pela legalidade da IN-SRF nº 243, de 2002.

Modulação de efeitos: N/A

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Preços de Transferência.

REsp 1753262

Min. Benedito
Gonçalves

INCIDÊNCIA DE IRRF SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Discussão: Discute-se a incidência do IRRF sobre remessas ao exterior decorrentes de contratos de prestação de assistência e de serviços técnicos na hipótese em que existe tratado para evitar a dupla tributação com previsão específica acerca da tributação de tais valores na sistemática de royalties, independentemente da transferência de tecnologia.

Situação atual: A Primeira Turma, por unanimidade, deu provimento ao Recurso da Fazenda, e negou provimento do recurso do contribuinte. Em seu entendimento, acordo firmados com a Alemanha, a Argentina e a China estabelecem no protocolo adicional, em essência, que aos rendimentos provenientes da prestação de assistência técnica e serviços técnicos são aplicáveis as disposições dos artigos 12 das respectivas convenções, que tratam da tributação dos royalties.

Modulação de efeitos: N/A

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Pagamento de tributos em remessas ao exterior cujo Estado possua tratado de bitributação com o Brasil.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp 2026473

Min. Gurgel de Faria

▶ ÁGIO INTERNO. EMPRESA VEÍCULO. GLOSA. IRPJ E CSLL

Discussão: Discute-se a exigibilidade de créditos decorrentes da glosa de despesas de ágio amortizado nos casos envolvendo operação entre partes relacionadas.

Situação atual: A Primeira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a multa imposta à Fazenda Nacional. Em seu voto, o Relator entendeu que, ao menos até 2014, com a Lei n. 12973/2014, não há na legislação tributária qualquer dispositivo que impeça o reconhecimento e a utilização do ágio gerado internamente entre partes relacionadas. Além disso, afirmou que não há proibição legal para que uma sociedade empresária seja criada como veículo para facilitar a realização de um negócio jurídico, uma vez que é possível que as pessoas jurídicas originais queiram manter sua segregação por diversas razões, e que quando a empresa investidora é estrangeira, a constituição de uma empresa veículo se justifica por conferir mais segurança em relação à possibilidade de se valer do ágio gerado pela operação, autoriza a realização da operação em moeda local e facilita a realização de operações locais.

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Possibilidade de amortização de ágio gerado internamente e por meio de empresa veículo até 2014.

Tema 1125

**REsp 1896678
REsp 1958265**

Min. Gurgel de Faria

▶ PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. ICMS-ST. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. EXCLUSÃO

Discussão: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese fixada: "O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva".

Modulação de efeitos: Aguarda-se decisão por parte do STJ acerca da modulação de efeitos da tese.

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e do CONFINS pelo contribuinte substituído.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp 1182060

Min. Sergio Kukina

PLR ADMINISTRADORES. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Discussão: Discute-se se há incidência de contribuições previdenciárias sobre a participação nos lucros pagas a administradores de empresas.

Situação atual: A Primeira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, para excluir do âmbito da incidência da contribuição previdenciária os valores recolhidos pelas impetrantes a planos de previdência privada complementar.

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Não incidência de contribuições previdenciárias sobre PLR pagas a administradores.

AREsp 1890367

Min. Gurgel de Faria

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. IRPF

Discussão: Discute-se a possibilidade de as contribuições extraordinárias pagas a plano de previdência privada serem deduzidas da base de cálculo do IRPF, até o limite legal de 12%.

Situação atual: A Primeira Turma, por unanimidade, entendeu pela possibilidade da dedução, uma vez que as contribuições destinadas à constituição de reservas, sejam elas classificadas como normal ou extraordinária, têm como objetivo final o pagamento dos benefícios de caráter previdenciário, sendo inviável concluir que os valores vertidos pelo participante, em razão da constatação de que as reservas financeiras do fundo estão deficitárias e devem ser recompostas, possam ter função outra senão a garantia de que o benefício acordado seja devidamente adimplido, podendo, portanto, ser deduzidas da base de cálculo do IRPF.

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Possível dedução de contribuições extraordinárias pagas a planos de previdência privada do IRPF.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp 2071358

Min. Francisco Falcão

MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÕES. CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

Discussão: Discute-se se as manifestações de inconformidade, no contexto da não homologação das compensações realizadas com 30% do crédito presumido de PIS e COFINS, têm o condão de suspender a exigibilidade da cobrança envolvendo os créditos que foram objeto de pagamento antecipado (70%).

Situação atual: A Segunda Turma do STJ entendeu pela impossibilidade de suspensão do crédito nos casos em que o valor objeto do ressarcimento tenha sido indeferido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ainda que o pedido do contribuinte esteja pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. Aguarda-se publicação do acórdão.

Modulação de efeitos: N/A

**DESAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Impossibilidade de suspensão de exigibilidade de créditos pagos de maneira antecipada até julgamento de manifestação de inconformidade.

EResp 1571933

Min. Og Fernandes

SENAI. LEGITIMIDADE. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DESTINADA AO SISTEMA. LEI 11.457/2007

Discussão: Discute-se a legitimidade do SENAI para fiscalizar, arrecadar e cobrar a contribuição adicional destinada ao ente após o advento da Lei 11.457/2007, que criou a Super-Receita.

Situação atual: A Primeira Seção, por maioria, entendeu que SENAI não possui legitimidade para lavratura de auto de infração visando à cobrança de contribuição adicional para indústrias com mais de 500 funcionários, uma vez que a base de cálculo das contribuições é a mesma da Contribuição Patronal.

Modulação de efeitos: Rejeitada pela Turma por unanimidade.

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES**

Ilegitimidade do SENAI para fiscalizar contribuição ao Sistema.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

EAREsp 1775781

**Min. Regina
Helena Costa**

OBTENÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

Discussão: Discute-se o aproveitamento dos créditos de ICMS referentes à aquisição de qualquer produto intermediário, ainda que consumido ou desgastado gradativamente, desde que comprovada a necessidade de utilização dos mesmos para a realização da atividade-fim do estabelecimento empresarial.

Situação atual: Os Embargos de Divergência opostos pelo contribuinte foram providos por unanimidade pela Primeira Seção. Entendeu-se que à luz dos arts. 20, 21 e 33 da Lei Complementar n. 87/1996, revela-se cabível o creditamento referente à aquisição de materiais (produtos intermediários) empregados no processo produtivo, inclusive os consumidos ou desgastados gradativamente, desde que comprovada a necessidade de sua utilização para a realização do objeto social da empresa – essencialidade em relação à atividade-fim. Tais materiais não se sujeitam à limitação temporal prevista no art. 33, I, do apontado diploma normativo, porquanto a postergação em tela restringe-se aos itens de uso e consumo.

Modulação de efeitos: N/A

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES**

Possível aproveitamento de créditos de ICMS sobre aquisição de produtos intermediários.

**REsp 2092417
REsp 2093785
REsp 2094124
E outros**

**Min. Mauro Campbell
Marques e outros**

JUROS. SELIC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PIS E COFINS

Discussão: Discute-se se os juros da taxa SELIC obtidos na repetição de indébito tributário integram a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Situação atual: Recursos da Fazenda Nacional providos, uma vez que a turma entendeu que os juros representados pela SELIC devem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Modulação de efeitos: Rejeitada pela Turma por unanimidade.

**DESAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES**

Juros decorrentes do indébito tributário integram a base de cálculo do PIS e da COFINS.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp 1708819

Min. Sérgio Kukina

MULTA ISOLADA. MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA

Discussão: Discute-se a possibilidade de se aplicar, concomitante, multa isolada e multa de ofício em processos administrativos fiscais.

Situação atual: A Primeira Turma, por unanimidade, deu provimento ao Recurso do Contribuinte. Entendeu-se que a multa isolada não pode ser exigida concomitantemente com a multa de ofício, sendo por esta absorvida, em atendimento ao princípio da consunção.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Mudança no entendimento do STJ acerca do tema.

AREsp 1857080

Min. Francisco Falcão

RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE INDÉBITO RECONHECIDO EM PROCESSO JUDICIAL

Discussão: Discute-se a possibilidade de restituição administrativa de indébito reconhecido judicialmente.

Situação atual: A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao Agravo para dar provimento ao Recurso Especial da Fazenda e determinar que seja observado, quanto à restituição do indébito, o regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição, caso o contribuinte não tenha optado pela compensação na via administrativa.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Restituição administrativa de indébito reconhecido judicialmente.

Pauta do 1º semestre/2024

Expectativa de julgamentos no STF e STJ

Os pedidos de vista são mecanismos que permitem aos Ministros uma análise mais minuciosa e atenciosa do assunto tratado nos processos que julgam. Os processos em julgamento são retirados de pauta e reincluídos posteriormente, com o voto do magistrado que pediu vista.

Acreditamos que há uma grande probabilidade das ações com pedido de vista indicadas neste material serem julgadas ainda no primeiro semestre de 2024.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1102

RE 1276977

Relator: Min.
Marco Aurélio

Redator:
Min. Alexandre
de Moraes

REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA REGRA DEFINITIVA DO ART. 29, I E II DA LEI 8.213/91

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da EC nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Tese Fixada: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."

Situação atual: O Redator votou pela modulação de efeitos da decisão para excluir **(a)** a revisão de benefícios previdenciários já extintos; **(b)** a revisão retroativa de parcelas de benefícios já pagas e quitadas por força de decisão já transitada em julgado. Antes de se aposentar, a Min. Rosa Weber divergiu em parte, votando pela exclusão do entendimento fixado na tese a possibilidade de: **(i)** revisão dos benefícios previdenciários já extintos; **(ii)** ajuizamento de ação rescisória, com fundamento na tese firmada neste recurso extraordinário, contra decisões que tenham transitado em julgado antes de 17.12.2019; **(iii)** pagamento de diferença de valores anteriores a 17.12.2019, ressalvados os processos ajuizados até 26.6.2019. Já o Min. Cristiano Zanin, seguido pelo Min. Roberto Barroso, proferiu voto-vista propondo a anulação do acórdão proferido pelo STJ e o retorno dos autos para rejuizamento e, subsidiariamente, modular os efeitos da decisão, atribuindo efeitos a partir da publicação da ata de julgamento (13/12/2022), sem qualquer ressalva, restando expressa a impossibilidade de **(a)** revisão de benefícios previdenciários já extintos; **(b)** rescisão das decisões transitadas em julgado que, à luz da jurisprudência dominante, negaram o direito à revisão, ressalvando as parcelas posteriores a 13/12/2022, que devem ser corrigidas de acordo com a tese fixada; e **(c)** revisão e pagamento de parcelas dos benefícios quitadas à luz e ao tempo do entendimento então vigente, vedando o pagamento de parcelas pretéritas. Julgamento suspenso por destaque do Min. Alexandre de Moraes. Reincluído em pauta para julgamento presencial dia 01/02/2024.

Possibilidade de
revisão de benefício
previdenciário.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 487

RE 640452

Min. Roberto
Barroso

MULTA ISOLADA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Discussão: Discute-se o caráter confiscatório e desproporcional da multa isolada aplicada em razão do descumprimento de obrigação acessória.

Situação atual: O Min. Relator proferiu voto julgando procedente o recurso, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 78, III, i, da Lei nº 688/1996, do Estado de Rondônia, e propôs a fixação da seguinte tese: "A multa isolada, em razão do descumprimento de obrigação acessória, não pode ser superior a 20% do valor do tributo devido, quando há obrigação principal subjacente, sob pena de confisco". O Min. Dias Toffoli proferiu voto-vista divergindo parcialmente do Relator, e propondo a fixação da seguinte tese: "1. Havendo tributo ou crédito, a multa decorrente do descumprimento de dever instrumental estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. Nessa hipótese, a multa aplicada isoladamente fica limitada, respectivamente, a 0,5% ou 1% do valor total da base de cálculo dos últimos 12 meses do tributo pertinente. 3. Na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem". Julgamento suspenso por pedido de destaque.

Exclusão ou redução do percentual de multa isolada por descumprimento de obrigação acessória.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 4395

Min. Gilmar Mendes

INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DO FUNRURAL

Discussão: Ação Direta de Inconstitucionalidade para questionar o artigo 1º da Lei 8.540/92, que determina que os agropecuaristas, pessoas físicas fornecedores dos associados da autora, passem a ser contribuintes obrigatórios à previdência social.

Situação atual: Após o voto do Ministro Dias Toffoli, que, divergindo em parte do Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgava parcialmente procedente a ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição Federal, ao art. 30, IV, da Lei nº 8.212/91, a fim de afastar a interpretação que autorize, na ausência de nova lei disposta sobre o assunto, sua aplicação para se estabelecer a sub-rogação da contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção (art. 25, I e II, da Lei nº 8.212/91) cobrada nos termos da Lei nº 10.256/01 ou de leis posteriores, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial. Aguarda-se inclusão em pauta presencial para proclamação do resultado do julgamento.

Definição da tese para o *leading case*.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 986

**REsp 1163020
REsp 1699851
REsp 1692023
REsp 1734902
REsp 1734946**

**Min. Herman
Benjamin**

ICMS. BASE DE CÁLCULO. TUST E TUSD

Discussão: Discute-se a Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Situação atual: Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Possibilidade de inclusão de tarifas na base de cálculo do ICMS.

**REsp 2070059
REsp 2069644**

**Min. Assusete
Magalhães**

TRIBUTAÇÃO. PLANOS DE STOCK OPTIONS

Discussão: Discute-se a natureza jurídica da opção de compra de ações outorgada aos empregados/administradores de companhia para efeito de incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda, com a tributação da opção como remuneração do trabalho ou como contrato mercantil.

Situação atual: A Min. Assusete Magalhães, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ, indicou os recursos como representativos da controvérsia para afetação ao Rito dos Recursos Repetitivos. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento pela Primeira Seção acerca de sua afetação e indicação de um número para o respectivo Tema.

Natureza jurídica e tributação dos planos de *stock options*.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

**REsp 2096310
REsp 2096095**

**Min. Assusete
Magalhães**

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL SOBRE INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO EM SENTENÇA

Discussão: Discute-se se, na hipótese de indébito tributário reconhecido em sentença, a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ocorre no momento do trânsito em julgado da decisão judicial ou na data da homologação da compensação administrativa.

Situação atual: A Min. Assusete Magalhães, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ, indicou os recursos como representativos da controvérsia para afetação ao rito dos Recursos Repetitivos. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento pela Primeira Seção acerca de sua afetação e indicação de um número para o respectivo Tema.

Incidência de IRPJ e CSLL sobre indébito tributário.

AREsp 2310912

Min. Sergio Kukina

LEVANTAMENTO DE CARTA FIANÇA. EXECUÇÃO FISCAL. TRÂNSITO EM JULGADO

Discussão: Discute-se se o levantamento de carta-fiança apresentada nos autos da Execução Fiscal como garantia está condicionado ao trânsito em julgado da respectiva ação de mérito.

Situação atual: O Relator, seguido da Min. Regina Helena Costa, proferiu voto negando provimento ao agravo interno interposto pelo contribuinte. O Min. Gurgel de Faria, acompanhado pelo Min. Paulo Sérgio Domingues, votou pelo provimento do agravo interno, e, por conseguinte, deu provimento ao recurso especial a fim de, reformando o acórdão recorrido, seja reconhecida a impossibilidade de intimação da empresa seguradora a depositar o valor do seguro garantia antes do trânsito em julgado da sentença. Julgamento suspenso para que o Min. Benedito Gonçalves, ausente quando da sessão, profira seu voto.

Momento de levantamento de carta-fiança oferecida como garantia.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1190

**REsp 2029636
REsp 2029675
REsp 2030855
REsp 2031118**

**Min. Herman
Benjamin**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. RPV

Discussão: Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Situação atual: Aguarda-se reinclusão em pauta após adiamento.

Possibilidade de fixação de honorários sucumbenciais independentemente à existência de impugnação pela Fazenda.

Tema 1170

**REsp 1974197
REsp 2000020
REsp 2003967
REsp 2006644**

**Min. Paulo Sérgio
Domingues**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Discussão: Discute-se se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

Situação atual: Após voto do Min. Relator conhecendo parcialmente do recurso especial da União e, nessa extensão, dando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Min. Gurgel de Faria. Aguarda-se reinclusão em pauta para julgamento de mérito.

Definição a incidência de contribuição previdenciária sobre 13º salário proporcional pago aos empregados.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1079

REsp 1898532
REsp 1905870

Min. Regina Helena
Costa

CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS ARRECADADAS POR CONTA DE TERCEIROS. LIMITE

Discussão: Discute-se se o limite de 20 salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Situação atual: A Relatora proferiu voto negando provimento ao Recurso Especial. O Min. Mauro Campbell Marques a acompanhou no caso concreto, por outros fundamentos, e divergindo quanto às teses propostas em repetitivo. O julgamento foi suspenso por pedido de vista regimental da Relatora. Aguarda-se reinclusão em pauta para julgamento de mérito.

Limite para as
contribuições parafiscais
arrecadadas por
terceiros.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1255

RE 1412069

Min. André Mendonça

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR APECIAÇÃO EQUITATIVA

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo STJ ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do CPC, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: **(a)** o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou **(b)** o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).

Situação atual: O Tribunal por maioria, reconheceu a existência de Repercussão Geral em relação ao tema. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Constitucionalidade de interpretação dada pelo STJ em situações de fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa.

Tema 1258

RE 1362742

Min. Dias Toffoli

CRÉDITOS DE ICMS. OPERAÇÕES INTERNAS ANTERIORES À INTERESTADUAL

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 150, II, e 155, § 2º, inciso I, inciso II, a, inciso X, b, e inciso XII, c, da Constituição Federal, a manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

Situação atual: O Tribunal por unanimidade, reconheceu a existência de Repercussão Geral em relação ao tema. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas de combustíveis.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1262

RE 1420691

Min. Luís Roberto
Barroso

RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE INDÉBITO RECONHECIDO EM PROCESSO JUDICIAL

Discussão: Discute-se, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, a possibilidade da restituição administrativa de indébito reconhecido em processo judicial, sendo dispensável ou não a observância do regime constitucional de precatórios.

Situação atual: Reconhecida a repercussão geral do tema, já com manifestação do Tribunal acerca do mérito.

Tese Fixada: “Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal”.

Impossibilidade de restituição administrativa de indébito.

Tema 1266

RE 1426271

Min. Alexandre de
Moraes

DIFAL. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL E ANUAL APÓS LC 190/2022

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

Situação atual: O Tribunal por unanimidade, reconheceu a existência de Repercussão Geral em relação ao tema. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do DIFAL.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1279

RE 1452421

Min. Luís Roberto
Barroso

MODULAÇÃO DE EFEITOS. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE 574706. TEMA 69

Discussão: Discute-se , à luz do artigo 195, I, b, da Constituição Federal, se a atribuição de efeitos prospectivos à decisão de inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS alcança qualquer recolhimento efetuado após 15.3.2017, marco temporal da modulação proclamada ao exame do RE 574.706-ED/PR, ou apenas aqueles cuja inclusão do ICMS decorra de fato gerador ocorrido até aquele limite temporal.

Situação atual: O Tribunal por unanimidade, reconheceu a existência de Repercussão Geral em relação ao tema. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Modulação de efeitos da decisão que definiu como inconstitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Tema 1280

RE 722528

Min. Dias Toffoli

PIS. COFINS. EXIGIBILIDADE. ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC)

Discussão: Discute-se a exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei nº 9.718/98 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Situação atual: O Tribunal por unanimidade, reconheceu a existência de Repercussão Geral em relação ao tema. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Exigibilidade de contribuição ao PIS e ao COFINS para EFPCs.



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1284

ARE 1460254

Min. Luís
Roberto Barroso

ICMS-DIFAL. COBRANÇA. SIMPLES NACIONAL. DECRETO ESTADUAL. TEMA 517/STF

Discussão: Discute-se, a luz do art. 150, I da CF, a regularidade da exigência do diferencial de alíquota – ICMS-DIFAL, estabelecido por decreto estadual, das empresas optantes pelo Simples Nacional, em virtude da ausência de lei em sentido estrito. Trata-se de discussão do alcance do que decidido no Tema 517 da Repercussão Geral (*leading case* RE 970.821) que assentou a constitucionalidade da cobrança do ICMS-DIFAL com amparo não somente em Lei Complementar, mas também na existência de lei estadual em sentido estrito.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Constitucionalidade de cobrança do ICMS-DIFAL, por meio de decreto estadual, de empresas optantes pelo Simples Nacional.



**PROCESSO/
RELATOR**



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1209

**REsp 2039132
REsp 2013920
REsp 2035296
REsp 1971965
REsp 1843631**

Min. Francisco Falcão

INCIDENTE E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RITO DA EXECUÇÃO FISCAL

Discussão: Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.

Situação atual: Processo afetado pelo rito dos Recursos Repetitivos. Determinada a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação perante o STJ. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Compatibilidade do IDPJ com o rito da Execução Fiscal.

Tema 1223

**REsp 2091202
REsp 2091203
REsp 2091204
REsp 2091205**

**Min. Paulo Sérgio
Domingues**

PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. ICMS

Discussão: Discute-se a legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Situação atual: Processo afetado pelo rito dos Recursos Repetitivos. Determinada a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação perante o STJ. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.

Base de cálculo do ICMS.

Contatos

 Maria Rita Ferragut

 Claudio Moretti

 Juliana de Sampaio Lemos

 Mariana Neves de Vito

 Horácio Almeida

 Thales Stucky

 Carolina Sposito